

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.
PROJETO DE LEI N.º 81/2022.
OBJETO: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO NOS POSTOS DE SAÚDE PARA MORADORES DE RUA, INDIGENTES E DEPENDENTES QUÍMICOS.
AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.
RELATORA: VEREADORA NAIR DAYANA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 81/2022, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que “dispõe sobre o atendimento nos postos de saúde para moradores de rua, indigentes e dependentes químicos”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria desta Vereadora.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Procedeu-se a alteração na ementa e no artigo 1º para suprimir a expressão “nos postos de saúde”, por esta já estar contida no Sistema Único de Saúde – SUS.

Os incisos I e II do artigo 1º tiveram nova redação para constar apenas as enumerações dos pacientes de que trata este Projeto, bem como foram acrescentados os parágrafos 1º e 2º para constar as ressalvas de cada um dos pacientes.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 81/2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de março de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA

Relatora

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 81/2022

Dispõe sobre o atendimento de morador de rua, indigente e dependente químico no Sistema Único de Saúde – SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Terão direito aos exames e atendimentos necessários, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde – SUS – os seguintes pacientes:

I – o morador de rua;

II – o indigente; e

III – o dependente químico.

§ 1º O morador de rua e o indigente terão direito aos exames e consultas no SUS sem necessidade de comprovar documentação pessoal.

§ 2º O dependente químico terá direito aos exames e consultas para internação de tratamento de dependência química no SUS, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que comparecer para agendar a primeira consulta, sendo que para isso seja necessário comprovar o agendamento.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará os gestores responsáveis, direta ou indiretamente, às penalidades cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Unaí, 1º de março de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD